



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004533/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025, QUE TEM COMO O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS, O QUE ENGLOBA O LICENCIAMENTO DE USO, A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, DESTINADO A OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICIPALIDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA CENTRAL DOS PESADOS LOGISTICA E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF nº 007.962.143-01, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CENTRAL DOS PESADOS LOGISTICA E SERVICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.025.584/0001-13, localizada na Rua mato grosso, nº 720, Bairro Porenquanto, Teresina-PI, CEP: 64000-710, por intermédio de sua representante legal Sr. **MARCOS PAVANELLI LIRA**, administrador da empresa, e inscrito(a) no CPF sob o nº 950.830.223-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, o que engloba o licenciamento de uso, a implantação e a operação de um sistema informatizado, destinado a otimização do sistema de transporte de alunos do município para atender a demanda da municipalidade, conforme o Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, o que engloba o licenciamento de uso, a implantação e a operação de um sistema informatizado, destinado a otimização do sistema de transporte de alunos do município para atender a demanda da municipalidade, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 010/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por lote.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 010/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0004533/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, proposta apresentada e demais normas aplicáveis;

II – Disponibilizar, implantar e operar o sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle da frota de veículos, garantindo pleno funcionamento, segurança, atualização e suporte técnico necessários para a adequada prestação dos serviços;

III – Prestar os serviços de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos de forma contínua, eficiente e ininterrupta, assegurando que todas as funcionalidades contratadas estejam disponíveis para utilização pelo Município, conforme prazos e condições previstos no instrumento convocatório;

IV – Garantir que o sistema informatizado permita a emissão de relatórios gerenciais, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais funcionalidades indispensáveis à otimização do transporte de alunos, de acordo com as especificações do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025;

V – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como por eventuais falhas de segurança, vazamento de dados ou indisponibilidade do sistema;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, a tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;

VII – Fornecer treinamento adequado aos servidores designados pela Administração Municipal para utilização do sistema, sempre que solicitado e sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados serão executados por conta e risco da CONTRATADA e estarão sujeitos à fiscalização e acompanhamento pela Administração, que poderá realizar testes, inspeções e auditorias para verificar a conformidade do sistema e dos serviços prestados com as especificações contratadas.



6.2 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após a implantação completa do sistema, a comprovação de seu pleno funcionamento e a aprovação formal da Administração Municipal, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da prestação durante toda a vigência do contrato.

6.3 Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades detectadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2009	33.90.39	500/553/569/671
12.361.0003.2006	33.90.39	540/543

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R\$ 305.118,72 (trezentos e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Parágrafo Primeiro – O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 25.426,56 (vinte e cinco reais , quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração nos valores pactuados somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e formalização por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação vigente, conforme os preços unitários constantes da proposta:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VLR POR ALUNO TRANSPORTADO	QTD MENSAL ESTIMADA	MARCA/MODELO	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR ANUAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E CONTROLADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS FROTA DE VEÍCULOS, englobando o licenciamento, a implantação e administração de sistema informatizado, visando a otimização do Sistema de Transporte Municipal de Alunos do Município de Piracuruca, Estado do Piauí.	N DE ALUNOS TRANSPORTADOS POR MÊS	R\$ 13,94	1824 Alunos por mês	Própria	R\$ 25.426,56	R\$ 305.118,72

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade requisitante.



9.2. Para o recebimento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, fiscais ou legais por parte da empresa, inclusive quanto à aplicação de sanções.

9.4. Em caso de aplicação de multa, esta será:

- a) Descontada diretamente do valor a ser pago;
- b) Cobrança da diferença, se a multa for superior ao valor devido, poderá ocorrer por desconto em outros pagamentos ou via judicial.

CLAUSULA DECIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante atesto do responsável designado, podendo haver conferência posterior quanto à conformidade com as condições pactuadas.

10.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

- a) Rejeitar os serviços e exigir nova execução, sem ônus adicional;
- b) Rescindir a contratação, aplicando as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal do Contrato é o Servidor a Sr **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, inscrita no CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 17 de setembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

CONTRATADA: _____

CENTRAL DOS PESADOS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 45.025.584/0001-13
MARCOS PAVANELLI LIRA

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº _____